



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 45/2022**  
**De 29 de abril de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Trata-se de propositura que visa suplementar dotação orçamentária necessária à execução de diversos serviços de zeladoria no Município. São demandas cotidianas que devem ser sanadas pela municipalidade. Quais sejam:

- Serviços de paisagismo e poda de árvores;
- Limpeza e conservação urbana;
- Serviços de operação de tapa buracos;
- Sinalização viária;
- Infraestrutura e drenagem urbana;
- Aquisição de Escavadeira Hidráulica.

Em complemento a esta mensagem, seguem as explanações do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Dessa forma, convido os Nobres Vereadores a apoiar este importante projeto que proporcionará melhor qualidade dos serviços públicos à população, ressaltando que todos os bairros serão atendidos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Júlio Antonio Mariano**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 45/2022**  
**De 29 de abril de 2022**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.950.000,00 (Seis milhões novecentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(389) 01.08.01.04.122.0071.2062.3.3.90.39.00 .....R\$ 2.000.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Manutenção dos Serviços de Assist. Agricultor, Arborização, Abastecimento e Paisagismo.

(431) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.39.00 .....R\$ 4.200.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

(395) 01.08.01.15.451.0030.1015.4.4.90.52.00 .....R\$ 750.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Equipamentos e Material Permanente  
Aquisição de Veículos e Máquinas

**TOTAL: .....R\$ 6.950.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit apurado no exercício anterior no valor de R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil reais), com recursos do tesouro.

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(429) 01.08.01.15.451.0071.2264.3.3.90.39.00 .....R\$ 750.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos

**TOTAL: .....R\$ 6.950.000,00**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/04/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**